

GRUPO PORTUGUÊS DA AIPPI

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
PARA A PROTECÇÃO
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**ASSOCIATION INTERNATIONALE
POUR LA PROTECTION
DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE**



CONTRIBUTOS SOBRE MERCADO ÚNICO DIGITAL

No âmbito da discussão, que já se desenvolve a nível das instituições europeias, e que importa aprofundar em Portugal, o Grupo Português da AIPPI-Associação internacional para a Protecção da Propriedade Intelectual, entende oportuno dar o seu contributo para este tema.

Lançada a discussão a nível europeu, compreende-se que o objectivo da Comissão seja o de garantir que os cidadãos europeus tenham acesso a uma vasta oferta legal de conteúdos, assegurando, simultaneamente, uma melhor protecção e uma remuneração mais justa dos autores e outros titulares de direitos.

Importa referir que os sectores fundamentais da educação, da cultura, da investigação e da inovação beneficiarão, também, de um quadro europeu mais moderno.

Tal como defende a Comissão, partilhamos que um plano de ação, nesta matéria, deverá assentar em quatro pilares: (i) alargar o acesso aos conteúdos em toda a EU, (ii) criação de excepções às regras em matéria de direitos de autor para uma sociedade inovadora e inclusiva. (iii) criação de um mercado mais justo através da utilização autorizada e remunerada através de licenças, e (iv) luta contra a pirataria.

A globalização da informação e as tecnologias digitais permitem um acesso mais rápido e mais completo à informação e às obras criativas de terceiros, permitindo que qualquer pessoa com acesso à internet possa aceder, em qualquer lugar, aos referidos conteúdos.

Deve, assim, ser objectivo que dentro do espaço único europeu não existam diferenças no acesso à informação e às obras criativas de terceiros e melhorar o acesso dos consumidores e das empresas aos produtos e serviços digitais.

Tal, em nossa opinião, deverá incluir facilitar o comércio electrónico transfronteiras; lutar contra os bloqueios geográficos; modernizar a legislação em matéria de direitos de autor de modo a garantir o justo equilíbrio entre os interesses dos criadores e os dos utilizadores e consumidores; e simplificar os regimes do IVA.

Assim, poder-se-á criar uma economia e uma sociedade digitais à escala europeia com potencial de crescimento de longo prazo.

Mas tal só será implementado, ajudando todos os sectores industriais na integração das novas tecnologias; garantindo a interoperabilidade das novas tecnologias; permitindo à indústria e à sociedade tirar o máximo proveito da economia de dados (“big data”) resolvendo importantes desafios, que vão desde a propriedade à protecção dos dados, passando pela criação de normas para poder tirar partido do seu potencial, ou pela computação em nuvem e o reforço das competências digitais para os cidadãos aproveitarem as oportunidades oferecidas pela Internet e aumentarem as hipóteses de conseguir um emprego.

Por outro lado, entendemos como primordial na análise das soluções que venham a ser ponderadas e decididas que, por forma a ampliar o nível de escolaridade, a incrementar a investigação e a aumentar a inclusão das pessoas com deficiência, devam ser estudadas e implementadas algumas excepções às regras em matéria de direitos de autor, para que a sociedade seja uma sociedade mais inovadora e inclusiva.

Por outro lado, e porque é fundamental que os criadores continuem a produzir e os consumidores continuem a utilizar as criações, não pode ser descurado e deve, aliás, ser dada especial atenção, à utilização legal e devidamente remunerada dos conteúdos. O sistema só terá futuro e só será viável, se for equilibrado, justo e equitativo entre os interesses legítimos dos criadores e a direitos dos utilizadores.

Na nossa opinião, o grande desafio em termos legislativos, quer para a EU, quer para os Estados-Membros, está assim na criação de regras que assegurem a produção, aquisição e utilização dos conteúdos criativos de forma segura, rentável e com qualidade aos criadores, aos produtores e aos consumidores.

Só tais princípios e regras permitirão um incremento da inovação, bem como recompensarão o investimento na criatividade e facilitarão o acesso, a partilha e a utilização legais de conteúdos por parte dos europeus.

Por outro lado, deve igualmente ser ponderado o quadro legal do combate à infração, comumente denominado de pirataria. Para credibilidade e eficácia do sistema, não bastará que o mesmo enumere um conjunto unânime de princípios e regras. Deve, igualmente, incluir mecanismos de defesa dos direitos e de repressão das infrações, de forma a garantir o seu respeito e valorização por todos os intervenientes.

Lisboa, 16 de março de 2017